



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21490.000076/2024-16

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem nacional e de assistência de viagem no exterior, locação de veículos com ou sem motorista além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

REQUERENTE: **FUTURA VIAGENS**

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a) O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00?

b) Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?

II – DA RESPOSTA

a) Os valores referentes a taxa de agenciamento (FEE) poderão ser cadastrados como R\$0,00. Já os itens que tratam de estimativa de repasse, favor repetir os valores.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



b) A plataforma disponibilizada pelo BB, Licitações-e, permite o cadastramento de proposta igual a R\$0,00, sendo permitida apenas duas casas decimais.

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

1. Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

a) Será observado o critério de desempate previsto no Art. 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

b) Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?

c) Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br

d) Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização do sorteio?

IV – DA RESPOSTA

a) Neste caso será observado o disposto no item 8.15.2. e seus subitens.

b) Não será utilizada a dinâmica de sorteio eletrônico.

c) Não utilizaremos plataformas ou ferramentas externas, como o sorteador.com.br, para realizar o sorteio eletrônico. O uso de ferramentas externas poderia comprometer a segurança e a integridade do processo. Por isso, preferimos utilizar o próprio sistema de licitação que, além de estar integrado ao processo, possui os controles necessários para garantir a lisura do sorteio.

d) Caso ocorra um empate entre propostas, o sistema automaticamente identifica a situação e possibilita que os fornecedores empatados apresentem novos lances. Este processo pode incluir um prazo de 5 minutos para a apresentação de lances menores que o último ofertado.

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF



SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR

PREGOEIRO

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF